



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**LEI Nº3262, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 2213 de 01 de abril de 2008, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 2213, de 01 de abril de 2008, que será o seguinte:

***“Parágrafo Único – A expedição do habite-se e ou alteração de uso da atividade somente será feita após a emissão do alvará de prevenção e proteção contra incêndio pelo Corpo de Bombeiros”.***

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2013.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

03/12/2013

Registre-se e publique-se

Otomar Vivian  
Prefeito Municipal